



#### CONSELHO DIRETIVO

CLASSIFICAÇÃO-N.º NCR-00003/2015

DATA DE EMISSÃO: 23-10-2015 ENTRADA EM VIGOR: 15-10-2015

Assunto: Linha de

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos – Auxílio de Minimis

Âmbito:

Continente, Açores e Madeira

# Índice

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	2
2. INTERVENIENTES	2
3. BENEFICIÁRIOS	2
4. LIMITES DE CRÉDITO	2
4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio	2
4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio	3
4.3. Rateio	4
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO	5
5.1. Montante de Crédito	5
5.2. Celebração do Contrato	5
5.3. Utilizações	5
5.4. Prazo das operações	5
5.5. Taxa de Juro	5
5.6. Bonificações de Juros	6
5.7. Pagamento de Juros	6
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES	6
6.1. Pré-análise para Enquadramento	6
6.2. Contratação	7
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES	7
7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura	7
7.2. Prazo para Análise da Candidatura	8
7.3. Prazo para Contratação	8
8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES	9
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO	11
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES	11

CD:

PÁG.: 1/10





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

#### 1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A medida é criada pelo Decreto-Lei n.º 237/2015, de 14 de outubro de 2015, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado UE aos *auxílios de minimis* no sector agrícola.

A medida aplica-se a todo o território nacional.

A presente Circular, visa complementar e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto na alínea a) do número 1. do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

## 2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) Instituições de Crédito (IC´s)

## 3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à linha de crédito as pessoas singulares ou coletivas, que satisfaçam as seguintes condições:

- ✓ Desenvolvam a atividade no território nacional;
- √ Tenham feito entregas de leite de vaca cru nos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura:
- ✓ Tenham entregue a última declaração obrigatória de existências de suínos, relativa ao período anterior à da apresentação da candidatura;
- ✓ Tenham exploração ativa registada na Base de Dados SNIRA, para a espécie da candidatura;
- ✓ Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- ✓ Não tenham esgotado o limite de apoios de minimis, na utilização de medidas anteriores.

#### 4. LIMITES DE CRÉDITO

#### 4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida é estabelecido em cinquenta milhões de euros (€ 50.000.000).

O montante máximo acumulado dos auxílios de minimis concedidos globalmente às empresas do sector da produção de produtos agrícolas, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, o limite fixado para Portugal no

CD:

PÁG.: 2/10





Assunto:

## Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

regime de minimis deste sector, designadamente no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, ou seja **62 980 000** €.

O montante do auxílio a conceder no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de minimis enquadrados no regulamento comunitário referido, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite estabelecido para Portugal.

#### 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o IFAP.

Na presente medida, o auxílio é concedido sob a forma de bonificação de juros.

O montante individual do auxílio a atribuir a cada entidade, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, os limites fixados no regime de *minimis* Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, ou seja 15 000 €.

O montante máximo de crédito a conceder a cada entidade é determinado pelo número de animais multiplicado pelos seguintes valores unitários:

- √ € 1.200 por fêmea da espécie bovina leiteira, com idade superior a 24 meses, no caso da bovinicultura de leite;
- √ € 1.200 por fêmea reprodutora da espécie suína, no caso da suinicultura em ciclo fechado;
- √ € 250 por fêmea reprodutora da espécie suína, no caso da suinicultura produção de leitões;
- ✓ € 260 por leitão, no caso da suinicultura recria e acabamento de leitões.

O número de animais a considerar será validado pelo número de animais constantes:

# ✓ Bovinos

O número de fêmeas da espécie bovina leiteira (raças elegíveis para o prémio à vaca leiteira), com idade superior a 24 meses, registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) em nome do requerente, à data da candidatura;





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

#### ✓ Suínos

Animais constantes da última declaração de existências (DE) obrigatória apresentada antes da candidatura, em função de:

## o Suinicultura em ciclo fechado

Somatório das fêmeas declaradas nas diferentes classes da DE relativas a porcas

Sendo uma suinicultura em ciclo fechado, as DE deverão conter informação relativa às seguintes classes:

- Pelo menos uma das classes de porcas produtivas (1.ª barriga, de 2.ª ou mais barrigas ou em lactação ou a aguardar cobrição).
- Leitões
- Bácaros ou porcos

#### Suinicultura para produção de leitões

Somatório das fêmeas declaradas nas diferentes classes da DE relativas a porcas.

Sendo uma suinicultura para a produção de leitões, as DE deverão conter informação relativa às classes:

- A classes de porcas produtivas
- Leitões

#### Suinicultura para recria e acabamento de leitões

Somatório dos leitões constante das DE

Sendo uma suinicultura para recria e acabamento, as DE não devem conter informação relativa a:

- Porcas reprodutoras
- Varrascos.

# 4.3. Rateio

Caso algum dos limites fixados em 4.1. Limite Global de Crédito (50 milhões de euros) e/ou de Auxílio (62 980 000 €) sejam ultrapassados, os montantes de crédito por beneficiário fixados em 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio, serão reduzidos proporcionalmente em função do excesso verificado, reduzindo-se em conformidade, o montante individual de crédito a contratar, de modo a que nenhum dos limites seja ultrapassado.





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

# 5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

#### 5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual de crédito a conceder a cada entidade resultam do que se determina nos pontos 4.1 e 4.2 da presente Circular.

## 5.2. Celebração do Contrato

Os contratos são celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP,I.P., em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

## 5.3. Utilizações

O crédito pode ser utilizado de forma faseada, até três utilizações, a realizar no prazo máximo de nove meses após a data de celebração do contrato.

#### 5.4. Prazo das operações

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de três anos, a contar da data da celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização, no máximo, dois anos após a data prevista para a primeira utilização de crédito, permitindo um ano de carência de capital.

#### 5.5. Taxa de Juro

A taxa de juro nominal, aplicável a estas operações, é indexada à *Euribor a 12 meses*, apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação, arredondada para a milésima de ponto percentual.

À taxa de juro determinada conforme o ponto anterior poderá acrescer um *spread* máximo, que vigorará para todo o prazo do empréstimo, de acordo com o Protocolado com as Instituições de Crédito.

CD:

PÁG.: 5/10





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

# 5.6. Bonificações de Juros

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 80% da taxa contratual da operação de crédito, até ao limite de 4,5% (tendo em conta a taxa de referência, criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros e fixada pela portaria n.º 502/2003, de 26 de junho).

As bonificações são creditadas pelo IFAP, na conta da Instituição de Crédito indicada para o efeito.

## 5.7. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros à taxa contratual, calculados dia a dia sobre o capital em dívida. Os juros são postecipados e pagos anualmente, vencendo-se a primeira prestação de juros um ano após a utilização do capital.

Os juros a pagar pelo beneficiário são deduzidos da respetiva bonificação.

# 6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Para efeitos de formalização das operações, os interessados deverão desde logo encontrarem-se inscritos como beneficiários do IFAP, devendo remeter os seguintes documentos:

## 6.1. Pré-análise para Enquadramento

Os beneficiários apresentam a candidatura junto do IFAP,IP, formalizando-a, com os seguintes documentos:

- ✓ Mod. IFAP-0778.01.EL- SET/15 Formulário de Candidatura
- ✓ Declaração de Compromisso Empresa Única, Autónoma;
- ✓ Declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou comprovativos de permissão para consulta destas situações, por parte do IFAP

Os dados constantes da candidatura referentes ao número de animais (ponto 3 do modelo de Candidatura) serão validados de acordo com o indicado no ponto 4.2. – Limite Individual de Crédito e de Auxílio.

CD:

PÁG.: 6/10





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

## 6.2. Contratação

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

#### √ Mod. IFAP-0779.01.EL – SET/15 – Contrato

A operação poderá ser contratada por valor inferior ao aprovado.

Deverão ser respeitados os prazos de contratação da operação, para efeitos de libertação do montante de auxílio de minimis aprovado.

# 7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

# 7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura

Os beneficiários apresentam a sua candidatura junto do IFAP, IP, a partir da data de entrada em vigor da presente Circular.

A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendolhe atribuído um número de identificação - NIFAP- que o permite identificar perante o IFAP.

Caso já <u>estejam inscritos</u> deverão verificar se os elementos que constam do sistema de informação (os quais foram comunicados por si ao IFAP) se encontram atualizados, nomeadamente no que respeita ao seu represente, à conta bancária para efeitos de pagamento e a morada.

Se algum dos elementos não estiver atualizado deverá proceder à sua atualização.

Caso não estejam inscritos no sistema de informação do IFAP, deverão requerer o respetivo IB.

Para informações sobre os locais de atendimento (para alteração dos dados ou inscrição) ou documentos necessários, deverá consultar o site <a href="www@ifap.pt">www@ifap.pt</a> em "informações> Identificação do Beneficiário (IB)".

As candidaturas deverão ser preferencialmente remetidas por *email* para o endereço <u>LCLVS2015@ifap.pt</u>, ou por correio, com aviso de receção, para o IFAP/DAM/UPRF, Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-163 Lisboa.

O **período de candidatura decorre** até à data definida no Portal do IFAP, em <a href="www@ifap.pt">www@ifap.pt</a> no ponto menu Crédito e Seguros – Linha de Crédito Especial – Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos (data limite de receção da candidatura ou de registo no correio).

CD:

PÁG.: 7/10





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

## 7.2. Prazo para Análise da Candidatura

Após análise e decisão da candidatura, o IFAP comunicará ao candidato a respetiva decisão **até à data definida no Portal do IFAP,** no ponto de menu identificado em 7.1., remetendo ofício indicando a sua aprovação ou recusa e o montante de crédito para bonificação de juros em caso de aprovação.

## 7.3. Prazo para Contratação

Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento do despacho do IFAP, utilizando-se para o efeito o modelo referido em 6.2., **até à data definida no Portal do IFAP**, no ponto me menu identificado em 7.1.

As IC deverão remeter cópia do contrato ao IFAP, até 15 dias após a sua assinatura.

- 7.4. Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respetivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;
- **7.5.** Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como a comunicação do pagamento da respetiva amortização.
- **7.6.** O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos contratos.

# 8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

- **8.1.** O IFAP creditará as bonificações de juros devidas, às Instituições de Crédito, no último dia útil do mês de vencimento dos juros da operação de crédito.
- **8.2.** O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:
  - a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
  - b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
  - c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida:





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

- 8.3. As IC devem comunicar ao IFAP, nos 10 dias imediatos à respetiva verificação, os seguintes factos:
  - a) Utilizações efetivamente realizadas pelo mutuário Mod. IFAP-0539.02.EL-MAR/13 "Informação de Utilização de Fundos";
  - b) Alteração da taxa nominal da operação;
  - c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respetiva através do Mod. IFAP-0540.02.EL MAR/13 "Incumprimentos Financeiros";
  - d) Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. IFAP-0541.02.EL MAR/13 "Informação de Reembolso Antecipado";
  - e) Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.
  - f) Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período.
    - Excetua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.
- **8.4.** Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data.
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efetuado o pagamento das bonificações suspensas;
- Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.





Assunto:

Linha de Crédito de Apoio aos Produtores de Leite de Vaca e Suínos - Auxílio de Minimis

#### **8.5.** Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorreta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

A cessação das bonificações acarreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

# 9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

# 10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O beneficiário deverá guardar os comprovativos da utilização do crédito, durante o período de vigência do contrato, organizados em dossier próprio.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas no ponto anterior.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respetivo contrato